



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

www.cabreuva.sp.gov.br

Ano XXIV | Edição nº 530



Município de Cabreúva - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 502, DE 28 DE JUNHO DE 2024.****“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE Nº 456, DE 17 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 1º e suprimidos os §§1º e 2º, da Lei Complementar Municipal de nº 456, de 17 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída gratificação, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário-base na carreira, aos empregados públicos membros de Conselho de Parceria Público Privada (PPP), membros de Comissão Especial de Incentivos às Empresas, membros de Comissão de Avaliação dos Chamamentos Públicos, membros de Comissão de Avaliação de Desempenho, membros de Equipe de Apoio, Agente de Contratação, Motoristas Socorristas, membros de Comissão de Processos de Sindicância e Processo Disciplinar e membros da Comissão de Penalização e Aplicação de Sanções.

§1º. Suprimido;

§2º. Suprimido;

§3º (...).”

Art. 2º. Fica alterado o Art. 4º da Lei Complementar Municipal de nº 456, de 17 de março de 2022, notadamente os incisos I e VI, bem como acrescentam-se os incisos IX e X, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...).

I - Suprimido;

(...)

VI - Membros da Equipe de Apoio:

a) Realização de atividades materiais, auxiliando o pregoeiro na condução do certame;

b) Analisar e responder as impugnações interpostas ao instrumento convocatório;

c) A condução e o julgamento da sessão da licitação propriamente dita, com todos os atos a ela inerentes, tais como: abertura da sessão, credenciamento dos licitantes, recebimento dos envelopes de habilitação, recebimento dos envelopes de proposta, análise e julgamento das fases de habilitação, e classificação de propostas;

d) Apreciação e decisão sobre os recursos administrativos;

e) A realização de diligências;

f) Análise de amostras; e

g) Demais procedimentos que se fizerem necessários para o bom andamento dos certames licitatórios.

(...)

IX - Membros da Comissão de Penalização e Aplicação de Sanções:

a) Avaliar fatos e circunstâncias conhecidos e intimar o(s) licitante(s) ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificar as provas que pretendam produzir;

b) Conduzir as atividades administrativas e técnicas da tramitação do processo de responsabilização, aplicação de sanções e outras medidas que estão autorizadas pela Lei Federal de Licitações;

c) Gerir e acompanhar a condução de todo o processo sancionador, dando autonomia para realização de atos administrativos que envolvam a necessidade de esclarecimentos e avaliação dos fatos e, também, garanta a responsabilidade de constituir “parecer técnico” de avaliação e sugestão de aplicação ou não de sanções para encaminhar os autos a análise da autoridade superior definida como aplicadora da sanção;

d) Instaurar processo de responsabilização e outros de sua competência, a ser conduzido pela comissão;

e) Praticar os demais atos de sua competência, conforme estipula a Lei Federal de Licitações em consonância com as normas aplicáveis a Administração Pública Municipal.”

X - Agente de Contratação:

a) Tomar decisões e acompanhar e conduzir os trâmites das licitações;

b) Dar impulso ao procedimento licitatório;

c) Acompanhar as sessões de lances, quando houver, receber pedidos de esclarecimentos e as impugnações, julgar as propostas e os documentos de habilitação;

d) Gerenciar as atividades necessárias para o processo até a sua aprovação;

e) Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom e regular andamento dos procedimentos licitatórios e, ou dos certames até a sua homologação.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se for o caso.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.380, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre autorização de



**abertura de crédito
suplementar e dá outras
providências.”**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar junto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar o valor de R\$1.540.000,00 (um milhão e quinhentos e quarenta mil reais), para ser incluída no Orçamento Anual de 2024, por crédito suplementar, na forma do art. 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/1964, para amparar a compra de materiais e a contratação de serviços para a Secretaria de Educação.

I - Rubricas a serem suplementadas:

297 - 09.21.00.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00
(R\$380.000,00);

301 - 09.21.00.12.361.2001.2041.4.4.90.30.00
(R\$130.000,00);

310 - 09.22.00.12.361.2001.2046.3.3.90.39.00
(R\$390.000,00);

348 - 09.41.00.12.365.2002.2061.3.3.90.39.00
(R\$205.000,00);

352 - 09.41.00.12.365.2002.2061.4.4.90.30.00
(R\$130.000,00);

363 - 09.42.00.12.365.2002.2060.3.3.90.39.00
(R\$195.000,00);

366 - 09.42.00.12.365.2002.2060.4.4.90.30.00
(R\$110.000,00).

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do Art. 1º desta Lei, os provenientes da anulação parcial ou total das seguintes rubricas orçamentárias:

371 - 09.51.00.12.361.2006.2076.3.3.90.30.00
(R\$1.024.400,00);

375 - 09.52.00.12.365.2006.2049.3.3.90.30.00
(R\$200.000,00);

377 - 09.52.00.12.365.2006.2049.3.3.90.39.00
(R\$8.600,00);

378 - 09.53.00.12.365.2006.2313.3.3.90.30.00
(R\$132.000,00);

380 - 09.53.00.12.365.2006.2313.3.3.90.30.00
(R\$12.000,00);

381 - 09.54.00.12.366.2002.2048.3.3.90.39.00
(R\$125.000,00);

383 - 09.54.00.12.366.2006.2048.3.3.90.39.00
(R\$38.000,00).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.381, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

“ALTERA A LEI Nº 2.282, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS E O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA MODIFICAR A REFERÊNCIA DE VENCIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada para R - 2 a referência de vencimento do cargo de Assistente Legislativo, na Lei Municipal nº 2.282, de 24 de setembro de 2021, cujo Anexo II passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II

**EMPREGOS E CARGOS PÚBLICOS E RESPECTIVAS
REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS**

(com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)

| Cargos | Referência de vencimento |
|---------------------------|-----------------------------|
| Assistente Legislativo | R - 2 |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



Decretos



Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.794, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR,
PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSTANTES DA
LEI ORÇAMENTÁRIA
VIGENTE.**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.368, de 15/12/2023, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 176.970,00 (cento e setenta e seis mil e novecentos e setenta reais) para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 24 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de junho de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01794, de 24/06/2024 CREDITO SUPLEMENTAR

Página 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGÃO : 06.00 SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV URBA
 UNIDADE : 06.01 GABINETE DO SECRETARIO

| FUNCIONAL | PROGRAMATICA | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R\$ |
|-----------|--------------|------------|------------------|----------------|-------|--------------------------------------|-----------|
| 15 | | | | | | URBANISMO | |
| 15.122 | | | | | | ADMINISTRACAO GERAL | |
| 15.122 | 5010 | | | | | GESTAO DA POLITICA DE INFRAESTRUTURA | |
| 15.122 | 5010.2185 | 4 | | | | PLANEJAMENTO, GESTAO DO PROGRAMA | |
| | | 4 | 4 | | | DESPESAS DE CAPITAL | |
| | | 4 | 4 | 90 | | INVESTIMENTOS | |
| | | 4 | 4 | | 01 | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | | TESOURO | 10.660,00 |

ORGÃO : 06.00 SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV URBA
 UNIDADE : 06.02 MALHA VIARIA MUNICIPAL - URBANA E RURAL

| FUNCIONAL | PROGRAMATICA | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R\$ |
|-----------|--------------|------------|------------------|----------------|-------|--|-----------|
| 15 | | | | | | URBANISMO | |
| 15.451 | | | | | | INFRA-ESTRUTURA URBANA | |
| 15.451 | 5003 | | | | | DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE GOVER | |
| 15.451 | 5003.2122 | 4 | | | | CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS | |
| | | 4 | 4 | | | DESPESAS DE CAPITAL | |
| | | 4 | 4 | 90 | | INVESTIMENTOS | |
| | | 4 | 4 | | 01 | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | | TESOURO | 10.660,00 |



CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01794, de 24/06/2024 CREDITO SUPLEMENTAR

Página 2

ORGAO : 06.00 SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV URBA
 UNIDADE : 06.06 DIVISAO DE MEIO AMBIENTE

| FUNCAO/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R\$ |
|----------------------------------|--------------------------------|---------------|------------------------|----------------------|-------|--|--------------|
| 18 18.541 18.541 18.541 | 6006 6006.2224 | 4 4 4 | 4 4 | 90 | 01 | GESTAO AMBIENTAL PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE GESTAO DAS POLITICAS DO MEIO AMBIENTE DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS APLICACOES DIRETAS TESOURO | 26.650,00 |

ORGAO : 08.00 SECRETARIA DE SAUDE
 UNIDADE : 08.21 ATENCAO BASICA

| FUNCAO/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R\$ |
|----------------------------------|--------------------------------|---------------|------------------------|----------------------|-------|--|--------------|
| 10 10.301 10.301 10.301 | 1001 1001.2001 | 4 4 4 | 4 4 | 90 | 01 | SAUDE ATENCAO BASICA APS - ATENCAO PRIMARIA A SAUDE ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE NA ATENCAO DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS APLICACOES DIRETAS TESOURO | 6.000,00 |

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO
 UNIDADE : 09.22 TRANSPORTES DE ALUNO

| FUNCAO/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R\$ |
|----------------------------------|--------------------------------|---------------|------------------------|----------------------|-------|--|--------------|
| 12 12.361 12.361 12.361 | 2001 2001.2046 | 3 | | | | EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE TRANSPORTES DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL DESPESAS CORRENTES | |



| | | | | | | | |
|---|--|--|---|----|----|--|------------|
| CN-SIFPM | | | | | | CONAM | |
|  | | Prefeitura Municipal de Cabreúva | | | | | |
| | | DECRETO No. 01794, de 24/06/2024 CREDITO SUPLEMENTAR | | | | | |
| | | | | | | Página 3 | |
| | | 3 | 3 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 05 | TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC | 121.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | 176.970,00 |



| | | |
|----------|---|----------|
| CN-SIFPM | <p>Prefeitura Municipal de Cabreúva</p> <p>DECRETO No. 01794, de 24/06/2024 CREDITO SUPLEMENTAR</p> | CONAM |
| | | Página 4 |

| | |
|---------------------------------------|-----------------------------|
| ANEXO II | CREDITO SUPLEMENTAR |
| PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |

| ORGAO : 06.00 SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV URBA UNIDADE : 06.01 GABINETE DO SECRETARIO | | | | | | | |
|--|-------------------|-------------|------------------|----------------|-------|--|------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMATICA | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R\$ |
| Funcao/Subfuncao | Programa/ Acao | | | | | | |
| 15 15.122 15.122 15.122 | 5010 5010.2185 | 3 3 3 | 3 3 | 90 | 01 | URBANISMO ADMINISTRACAO GERAL GESTAO DA POLITICA DE INFRAESTRUTURA PLANEJAMENTO, GESTAO DO PROGRAMA DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO | -47.970,00 |
| ORGAO : 08.00 SECRETARIA DE SAUDE UNIDADE : 08.21 ATENCAO BASICA | | | | | | | |
| FUNCIONAL | PROGRAMATICA | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R\$ |
| Funcao/Subfuncao | Programa/ Acao | | | | | | |
| 10 10.301 10.301 10.301 | 1001 1001.2001 | 3 3 3 | 3 3 | 90 | 01 | SAUDE ATENCAO BASICA APS - ATENCAO PRIMARIA A SAUDE ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE NA ATENCAO DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO | -8.000,00 |



CN-SIPPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01794, de 24/06/2024 CREDITO SUPLEMENTAR

Página 5

| ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO UNIDADE : 09.21 ENSINO FUNDAMENTAL. | | | | | | | |
|---|-----------------------------|------------|------------------|----------------|-------|--|-------------|
| FUNCAO/ Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FUNTE | ESPECIFICACAO | VALOR R\$ |
| 12 | | | | | | EDUCACAO | |
| 12.361 | | | | | | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361 | 2001 | | | | | ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE | |
| 12.361 | 2001.2041 | | | | | FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 05 | TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC | -121.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | -176.970,00 |

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-2



Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.795, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.368, de 15/12/2023, art. 7º, inciso I, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 24 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de junho de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01795, de 24/06/2024 CREDITO SUPLEMENTAR

Página 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 08.00 SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE : 08.21 ATENCAO BASICA

| FUNCAO/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R\$ |
|--------------------|--------------------------------|---------------|------------------------|----------------------|-------|--|---------------------|
| 10 | | | | | | SAUDE | |
| 10.301 | | | | | | ATENCAO BASICA | |
| 10.301 | 1001 | | | | | APS - ATENCAO PRIMARIA A SAUDE | |
| 10.301 | 1001.2001 | | | | | ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE NA ATENCAO | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 92 | TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN | 1.500.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | 1.500.000,00 |

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-2

**Portarias****PORTARIA Nº 3.935, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o servidor público municipal abaixo relacionado, a dirigir veículo oficial, a saber:

- APARECIDO GILBERTO GAVITI - RG. nº 29279620 - CNH nº 03342245009/B.

Art. 2º Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 27 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de junho de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Portarias****CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****PORTARIA Nº 024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

"CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR VANDERLEI FERREIRA DE SANTANA, CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

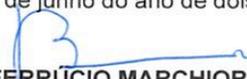
Art. 1º - CONCEDER ao senhor **VANDERLEI FERREIRA DE SANTANA**, Contador da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com aviso de férias, 15 (quinze) dias das **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, referentes ao período aquisitivo de 09 de abril de 2023 a 08 de abril de 2024, a partir de 10 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 26 de junho de 2024.


EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (26/06/2024).


BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

PORTARIA Nº 025, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

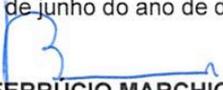
Art. 1º - CONCEDER ao senhor **BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR**, Diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com aviso de férias, 20 (vinte) dias das **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, referentes ao período aquisitivo de 25 de junho de 2023 a 26 de junho de 2024, a partir de 10 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 26 de junho de 2024.


EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (26/06/2024).


BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE O SERVIDOR ESTATUTÁRIO DO LEGISLATIVO POSSA CONVERTER 10 (DEZ) DIAS DE SUAS FÉRIAS ANUAIS EM ABONO PECUNIÁRIO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto na alínea "a", do inciso II do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, e alínea "a", do inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor estatutário do Legislativo a optar pela conversão de 10 (dez) dias de suas férias anuais em abono pecuniário.

Parágrafo único – O abono pecuniário deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Art. 2º - Este ATO DA PRESIDÊNCIA entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2024.


EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (28/06/2024).


BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria